



PORTARIA Nº 002/2023.

Colares, 30 de agosto 2023.

**Dispõe Sobre a Proibição
De Fogo Em Área Urbana
E Rural Habitada Em
Qualquer Proporção
Em Todo município de
Colares-PA.**

A secretária Municipal de Meio Ambiente de Colares, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 012/2021, lei Municipal nº 003 de 23 de julho de 2007 e lei Municipal complementar nº 133/2018, de 07 de dezembro de 2018, que trata da Política Municipal de Meio Ambiental no Município de Colares.

Baseada nas leis:

- Lei Nº 9605/1998, de crimes ambientais, artigo 54 : Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora : pena :reclusão de (01) um a (04) quatro anos e multa.

-Lei 12.305/2010 – Trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, lixo doméstico precisa ser separado para que haja uma destinação adequada. A queima destes resíduos a céu aberto é crime ambiental que pode resultar sanções(punições) ao infrator

Resolve:

- PROIBIR:

- 1- Toda e qualquer atividade relacionada a queimadas em área urbana e rural, principalmente as habitáveis por seres humanos em todo o município de Colares.
- 2- Fogos em quintais, terrenos abandonados, ruas e as margens da P,A 238 .
- 3- Em todo e qualquer local, sem autorização de órgão competente.

Parágrafo único: todo e qualquer infrator identificado será punido ao rigor da lei.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Colares 30 de agosto de 2023.

Publique-se, registre-se e Dê-se ciência.

EDILENA AMARAL SARAIVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE COLARES
DEC. Nº 01/2021